



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 01.616.270/0001-94**

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023**  
**DISPENSA Nº 017/2023**

**CONTRATO Nº 034/2023**

O **Município de Alto Caparaó**, inscrito no CNPJ nº 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) José Jacomel Júnior a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **LM SPORTS EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 46.755.417/0001-65, situada no(a) R CINCO DE JULHO, nº 145, bairro TRIANGULO, CARANGOLA - MG, representada pelo(a) Sr.(a) LUCAS MURER MARINHO, CPF nº 131.044.446-33 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo de Dispensa de Licitação em razão do valor**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL E FUTEBOL, COMPOSTA DE 2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO PARA ATUAÇÃO NOS CAMPEONATOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, DURANTE O ANO DE 2023.**, nos termos e condições especificadas no Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico - Anexo I da Solicitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Dispensa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da contratação **será até 31/12/2023**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, desde que não ultrapose o limite previsto para dispensa de licitação.

2.2 - No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

1/6

LUCAS MURER  
MARINHO:1310  
4444633

Assinado de forma digital  
por LUCAS MURER  
MARINHO:1310444633  
Dados: 2023.03.01 18:15:53  
-03'00'

JOSE JACOMEL  
JUNIOR:82415  
358649

Assinado de forma digital  
por JOSE JACOMEL  
JUNIOR:82415358649  
Dados: 2023.03.01  
17:57:09 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.616.270/0001-94**

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



- b) Exercer a fiscalização do contrato;  
c) Publicar o extrato do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme condições, especificações e prazo constantes no Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o prazo de garantia;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), para o corrente exercício, assim classificados:

02.028.27.813.0460.2148.1.500.000.0000.000.3.3.90.39.00 - 630

5.2 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

6.1 - O valor total do contrato é de R\$ 17.000,00, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Descrição do objeto com o(s) valor(es):

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	Serviço de Arbitragem para futebol e futsal composta de 2 árbitros e 1 mesário. Os campeonatos serão realizados durante o ano de 2023 pelo Departamento de Esporte, no Poliesportivo Municipal Jacy Tavares da Silva e no Estádio Municipal Américo Fernando de Carvalho Siqueira, localizados	SV/JOGO85		R\$ 200,00	R\$ 17.000,00

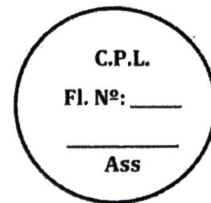


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	na zona urbana do Município				

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante **da(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó.**

7.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.3 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica.

7.4 - O serviço será executado conforme solicitação do Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, o qual informará a modalidade do campeonato, os locais e as datas das etapas.

7.4.1 - A Empresa deverá disponibilizar a equipe de arbitragem composta por 2 árbitros e 1 mesário, conforme solicitação, com conhecimento técnico para a modalidade requerida.

7.4.2 - A solicitação do Secretário deverá ser expedida em até 15 (quinze) dias antes do início dos campeonatos.

7.5 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte da equipe até o local indicado, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

7.6 - Os profissionais solicitados só serão aceitos se a Empresa:

7.6.1 - apresentar a equipe de arbitragem com profissionais capacitados, conforme especificação constante no Termo de Referência e na proposta ganhadora;

7.6.2 - apresentar a equipe nos locais, horários e nos prazos indicados na autorização de fornecimento;

7.6.3 - apresentar equipe competente e com conhecimento técnico na modalidade esportiva correspondente.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

3/6

LUCAS MURER  
MARINHO:1310444  
4633

Assinado de forma digital por  
LUCAS MURER  
MARINHO:1310444633  
Dados: 2023.03.01 18:16:30 -03'00'

Assinado de forma digital por JOSE JACOMEL JUNIOR:824153  
JOSE JACOMEL JUNIOR:8241538889  
Dados: 2023.03.01 17:57:41 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

8.2 - Havendo problemas com a equipe técnica disponibilizada deverá haver a sua imediata substituição.

8.3 - Somente serão aceitos profissionais devidamente registrados na Federação Esportiva ou outro órgão competente, relativa à modalidade de atuação.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**, CNPJ nº **01.616.270/0001-94** situada a **Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó**.

9.3 - O pagamento será efetuado até o  dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

9.4 - Além da nota fiscal e/ou fatura do fornecimento dos objetos, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

9.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

9.4.2 - Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.  
Fl. Nº: \_\_\_\_\_  
Ass

**Parágrafo Segundo:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial do contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

12.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

12.1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

12.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

12.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

13.1 - O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

14.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

5/6

**LUCAS MURER**  
MARINHO:13104444633

Assinado de forma digital por  
LUCAS MURER  
MARINHO:13104444633  
Dados: 2023.03.01 18:17:25 -03'00'

**JOSE JACOMEL**  
JUNIOR:82415  
358649

Assinado de forma digital por  
JOSE JACOMEL JUNIOR  
CPF: 036.548.205-00  
P. 300 x 6 100 x 100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.616.270/0001-94**

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG  
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**Parágrafo Primeiro:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Alto Caparaó, 27/02/2023.

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital  
por JOSE JACOMEL  
JUNIOR:82415358649  
58649 Dados: 2023.03.01 17:58:26  
-03'00'

**José Jacomel Júnior**  
Prefeito

LUCAS MURER  
MARINHO:13104444  
633

Assinado de forma digital por  
LUCAS MURER  
MARINHO:13104444633  
Dados: 2023.03.01 18:18:08 -03'00'

**LUCAS MURER MARINHO**  
LM SPORTS EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

**TESTEMUNHAS**

1) Ass.: [Assinatura]

2) Ass.: [Assinatura]

Nome: Aurissa da Silva Alves

Nome: Sophia Regina Zilfara Cunha

CPF: 121.395.786-94

CPF: 002.534.876-35

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico que o(a) Contrato 04/2023  
for publicado no quadro de avisos do hall da sede da  
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos  
da Lei Municipal nº 15/12002 Dou fé  
em Caparaó - MG em 27 de fevereiro de 2023  
[Assinatura]  
Secretaria de Administração